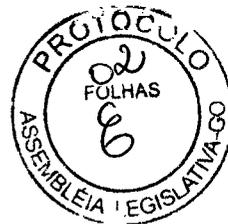




ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Ofício nº 23 112.

Goiânia, 30 de janeiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JARDEL SEBBA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício n. 2.033-P, de 22 de dezembro de 2011, encaminhando à Governadoria o **autógrafo de lei n. 353**, de 21 de dezembro de 2011, o qual "*altera a Lei nº 17.276, de 07 de fevereiro de 2011, que dá denominação ao próprio público que especifica*", para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência constitucional que me confere o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo, integralmente, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

Dispõe o art. 1º do autógrafo:

"Art. 1º Fica denominada ESCOLA ESTADUAL JERONYMO RIBEIRO DE MACEDO a Escola Estadual situada no Bairro São Miguel, no Município de Rio Verde-GO."

Sobre a matéria, vigora a Lei nº 17.276, de 07 de fevereiro de 2011, que dá denominação ao referido próprio público:



ESTADO DE GOIÁS

GOVERNADORIA DO ESTADO



“Art. 1º Fica denominado COLÉGIO ESTADUAL ALVINO PEREIRA ROCHA o Colégio Estadual situado no Bairro Dom Miguel, no Município de Rio Verde-GO.”

Por meio do Ofício nº 015/SECC, de 17 de janeiro de 2012, subscrito pelo Secretário da Casa Civil, foi dirigida consulta ao Secretário de Articulação Institucional com solicitação de pronunciamento a respeito da conveniência de se acolher ou não o autógrafo de lei em destaque.

Tramitando o ofício consulta na referida Pasta, recebeu pronunciamento desfavorável de seu Titular, pelo fato de que o Senhor ALVINO PEREIRA ROCHA foi Pastor da Igreja Assembleia de Deus do Município de Rio Verde, tratando-se de pessoa lembrada até os dias atuais pela população daquela cidade.

Sendo assim, sem adentrar o mérito quanto ao nome escolhido para a homenagem, sou levado a opor veto ao autógrafo, pelas razões enumeradas em linhas pretéritas, sugerindo, ainda, ao ilustre parlamentar, autor da propositura, que, futuramente, a renove, de forma a conferir o nome do homenageado a outro próprio público.

Apresento, nessa oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 353, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.
LEI Nº , DE DE DE 2011.

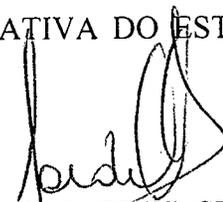
Altera a Lei nº 17.276, de 07 de fevereiro de 2011, que dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

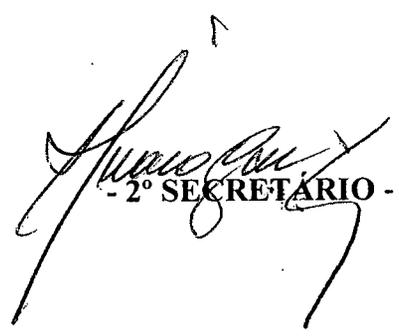
Art. 1º Fica denominada ESCOLA ESTADUAL JERONYMO RIBEIRO DE MACEDO a Escola Estadual situada no Bairro São Miguel, no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2011.

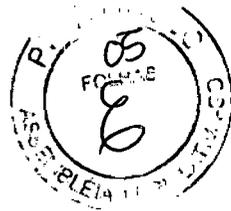

Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



CERTIDÃO DE VETO

INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o Autógrafo de Lei nº. 353, de 21/02/11, foi remetido por esta Casa à SANÇÃO governamental em 10/01/12, via Ofício nº 2033/P e, em 30/01/12 devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício nº 23/G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 30/01/12



Protocolo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 16 / 02 / 2012

Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 30/01/2012 Nº do Processo: 2012000287

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Nº: OFÍCIO Nº 23/2012

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: VETO INTEGRAL

Observação:

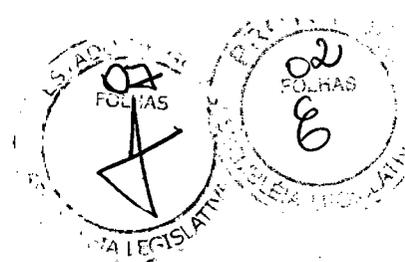
VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 353, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Misael Oliveira

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Ofício nº 23 /12.

Goiânia, 30 de janeiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JARDEL SEBBA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício n. 2.033-P, de 22 de dezembro de 2011, encaminhando à Governadoria o **autógrafo de lei n. 353**, de 21 de dezembro de 2011, o qual "*altera a Lei nº 17.276, de 07 de fevereiro de 2011, que dá denominação ao próprio público que especifica*", para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência constitucional que me confere o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo, integralmente, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

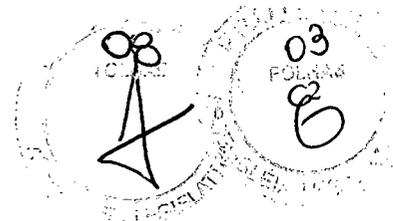
Dispõe o art. 1º do autógrafo:

"Art. 1º Fica denominada ESCOLA ESTADUAL JERONYMO RIBEIRO DE MACEDO a Escola Estadual situada no Bairro São Miguel, no Município de Rio Verde-GO."

Sobre a matéria, vigora a Lei nº 17.276, de 07 de fevereiro de 2011, que dá denominação ao referido próprio público:



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



“Art. 1º Fica denominado COLÉGIO ESTADUAL ALVINO PEREIRA ROCHA o Colégio Estadual situado no Bairro Dom Miguel, no Município de Rio Verde-GO.”

Por meio do Ofício nº 015/SECC, de 17 de janeiro de 2012, subscrito pelo Secretário da Casa Civil, foi dirigida consulta ao Secretário de Articulação Institucional com solicitação de pronunciamento a respeito da conveniência de se acolher ou não o autógrafo de lei em destaque.

Tramitando o ofício consulta na referida Pasta, recebeu pronunciamento desfavorável de seu Titular, pelo fato de que o Senhor ALVINO PEREIRA ROCHA foi Pastor da Igreja Assembleia de Deus do Município de Rio Verde, tratando-se de pessoa lembrada até os dias atuais pela população daquela cidade.

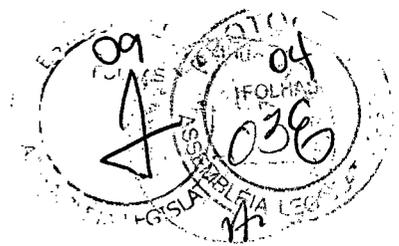
Sendo assim, sem adentrar o mérito quanto ao nome escolhido para a homenagem, sou levado a opor veto ao autógrafo, pelas razões enumeradas em linhas pretéritas, sugerindo, ainda, ao ilustre parlamentar, autor da propositura, que, futuramente, a renove, de forma a conferir o nome do homenageado a outro próprio público.

Apresento, nessa oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 353, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2011.

Altera a Lei nº 17.276, de 07 de fevereiro de 2011, que dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada ESCOLA ESTADUAL JERONIMO RIBEIRO DE MACEDO a Escola Estadual situada no Bairro São Miguel, no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2011.

Deputado **JARDEL SEBBA**
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep. (s) Frederico Nascimento

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 13/03 /2012.

Presidente:

